

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA
PRESIDENTE

CORONEL CHAGAS
1ª VICE-PRESIDENTE

NALDO DA LOTERIA
1º SECRETÁRIO

DHIEGO COELHO
3º SECRETÁRIO

JÂNIO XINGÚ
2º VICE-PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

IZAÍAS MAIA
4º SECRETÁRIO

FRANCISCO MOZART
3º VICE-PRESIDENTE

MASAMY EDA
CORREGEDOR GERAL

JORGE EVERTON
OUVIDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Angela Águida Portella - PSC;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputado Brito Bezerra - PP;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS; e
- e) Deputado Marcelo Cabral - PMDB.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Soldado Sampaio - PC do B;
- b) Deputado Odilon Filho - PEM;
- c) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- d) Deputado Coronel Chagas - PRTB; e
- e) Deputado Jorge Everton - PMDB.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- b) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Oleno Matos - PC do B
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- b) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputada Ângela Águida Portella - PSC.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- b) Deputado Chico Mozart - PRP;
- c) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- d) Deputado Masamy Eda - PMDB; e
- e) Deputado Valdenir Ferreira - PV.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- b) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- c) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputada Ângela Águida Portella - PSC.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- b) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- c) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- d) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- e) Deputado Izaías Maia - PT do B; e
- f) Deputado Soldado Sampaio - PC do B.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- b) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputado Brito Bezerra - PP; e
- e) Deputado Jânio Xingu - PSL.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputado Izaías Maia - PT do B;
- b) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- c) Deputado Oleno Matos - PC do B
- d) Deputado Odilon Filho - PEM; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Zé Galeto - PRP;
- b) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- c) Deputada Aurelina Medeiros - PTN;
- d) Deputado George Melo - PSDC; e
- e) Deputado Gabriel Picanço - PRB.

Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputado Gabriel Picanço - PRB;
- b) Deputado Dhiego Coelho - PSL;
- c) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- d) Deputado Soldado Sampaio - PC do B; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira - PT.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- b) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- c) Deputado George Melo - PSDC;
- d) Deputado Jânio Xingu - PSL; e
- e) Deputado Brito Bezerra - PP

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Brito Bezerra - PP;
- b) Deputado Joaquim Ruiz - PTN;
- c) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
- e) Deputado Masamy Eda - PMDB.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Dhiego Coelho - PTC;
- b) Deputado Zé Galeto - PRP;
- c) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- d) Deputado Odilon Filho - PEN; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Mecias de Jesus - PRB;
- b) Deputado Jânio Xingu - PSL;
- c) Deputado Marcelo Cabral - PMDB;
- d) Deputado Naldo da Loteria - PSB; e
- e) Deputado Joaquim Ruiz - PTN.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Oleno Matos - PC do B
- b) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- c) Deputado Masamy Eda - PMDB;
- d) Deputada Angela Águida Portella - PSC; e
- e) Deputado Naldo da Loteria - PSB

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado George Melo - PSDC;
- b) Deputado Jorge Everton - PMDB;
- c) Deputado Coronel Chagas - PRTB;
- d) Deputada Lenir Rodrigues - PPS;
- e) Deputado Brito Bezerra - PP;
- f) Deputada Aurelina Medeiros - PTN; e
- g) Deputado Mecias de Jesus - PRB.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputado Valdenir Ferreira - PV;
- b) Deputado Evangelista Siqueira - PT;
- c) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
- d) Deputado Chico Mozart - PRP; e
- e) Deputado Zé Galeto - PRP.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Odilon Filho - PEM;
 - d) Deputado Naldo da Loteria - PSB;
 - c) Deputado George Melo - PSDC;
 - d) Deputado Zé Galeto - PRP; e
 - e) Deputado Izaías Maia - PT do B.
- Suplentes:
1º - Deputado Joaquim Ruiz - PTN; e
2º - Deputado Oleno Matos - PC do B

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projeto de Lei nº 023/2018	02
- Projetos de Decreto Legislativo nº 012, 013 e 014/2018	03
- Requerimento nº 019/2018	03
- Indicações nº 076 e 077/2018	06
- Ata da 2675ª Sessão Ordinária - Sucinta	07

Superintendência Administrativa

- Extrato do Contrato nº 021/2018 - Processo nº 357/2017	08
--	----

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 2284 a 2307/2018	08
----------------------------------	----

Superintendência de Compras e Serviços

- Aviso de Licitação - Processo nº 097/2018	11
---	----

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Fone: 4009-5584

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CARLOS EBER MONTEIRO COSTA

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 2018.

A Governadora do Estado de Roraima,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

“Institui no âmbito do Sistema de Segurança Pública Estadual, o Regime Especial de Trabalho para os ocupantes da carreira de Peritos Oficiais de Natureza Criminal e das outras providências”.

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Sistema de Segurança Pública Estadual, o Regime Especial de Trabalho, destinado aos ocupantes das carreiras indicadas nessa lei, consoante ao artigo 3º da lei federal 12.030 de 2009.

Artigo 2º - Ficam enquadrado no Regime Especial de Trabalho ora instituído, obedecidas às condições impostas por esta lei, os ocupantes da carreira de Peritos Oficiais de Natureza Criminal assim subentendidos os que estão elencados na lei 12.030 de 2009.

Artigo 3º - A carga horária para os que labutam em regime de plantão das carreiras elencadas na Lei 12.030/09 será de 24h x 96h (vinte e quatro horas de serviço por noventa e seis horas de descanso).

Artigo 4º - Em razão da produção intelectual e científica do trabalho pericial que se consubstancia na confecção e entrega do laudo pericial, inclusive no horário destinado ao descanso, havendo interesse da administração pública, as últimas 24hs (vinte e horas) que sucedam as 72h (setenta e duas horas) de folga, poderão, por natureza voluntária, ser tiradas na forma de plantão extraordinário e voluntário, desde que o servidor tenha suas metas de produção de laudos dentro dos prazos legais.

Parágrafo Único - O interesse da administração se consubstancia com documento formal das respectivas direções dos Institutos manifestados diretamente ao Chefe de Polícia Civil requerendo a inclusão dos servidores aptos ao plantão voluntário e suas respectivas escalas de serviço de extraordinário. O pagamento da atividade voluntário-extraordinária se dará no mês subsequente ao envio da escala e da jornada extraordinária de cada servidor em planilha simples a ser elaborada pelas respectivas direções dos Institutos de Criminalística e de Medicina Legal.

Art. 5º - O não cumprimento dos prazos legais para confecção dos laudos periciais ou seu cumprimento parcial impede o gozo do plantão extraordinário-voluntário.

Artigo 6º - O controle dos prazos legais e dos cumprimentos das metas de interesse da administração da justiça criminal ficará a cargo da Direção dos Institutos, por meio da criação de sistema de controle auditável de prazos e das ordens de serviço.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões. 22 de Março de 2018

Mecias de Jesus
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de Trabalho aos integrantes da carreira de Peritos Oficiais de Natureza Criminal, em consonância com a Lei Federal nº 12.030 de 2009. Hoje, é mais que notória a importância dos integrantes dessa carreira no contexto da segurança pública, essencial à administração da justiça criminal. Essa iniciativa não é uma novidade, outros estados da federação já reconheceram por suas respectivas leis estaduais o direito desses diletos servidores. Gize-se, ainda, que no âmbito estadual, policiais militares, bombeiros militares e agentes penitenciários já gozam desse importante reconhecimento, nessa esteira os peritos oficiais de natureza criminal ainda se encontram à margem desses processos, repito, já consagrado em Lei. A Lei federal 12.030/09 aduz expressamente em seu artigo 3º:

Art. 3º: Em razão do exercício das atividades de perícia oficial de natureza criminal, os peritos de natureza criminal estão sujeitos a regime especial de trabalho, observada a legislação específica de cada ente a que se encontrem vinculados.

É bom que se tenha em mente, que dentre os integrantes das forças de segurança pública, os peritos oficiais de natureza criminal, são, salvo melhor juízo, os servidores que não esgotam suas tarefas com o término do plantão, haja vista que, estes, em caráter de urgência, têm que

realizar a confecção do laudo pericial em período de destinado ao descanso (folga), levando carga extra de trabalho (produção intelectual) para o seio de seus lares; o que não é computado para fins de composição de base remuneratória. Assim, com o incremento da demanda por laudos periciais em intervalos cada vez mais curtos, os atrasos na confecção dessas provas materiais têm gerado desconforto às autoridades que delas necessitam. O presente projeto de lei tem o escopo, além do reconhecimento estadual dos direitos da categoria, de servir como estímulo à produção mais célere dos laudos periciais compensando-os com o regime especial de trabalho e instituindo o plantão extraordinário voluntário para aqueles servidores que se encontrem com suas metas de produção de laudo dentro dos paradigmas estabelecidos pela Direção a que se encontrem subordinados.

Diante da relevância do projeto, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala de Sessões, 22 de Março de 2018
 Mecias de Jesus
 Deputado Estadual

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/18

Declara de Utilidade Pública a Associação Tenda da Benção

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVO DO ESTADO DE RORAIMA, uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual nº 050, de 12.11.93, e sua alteração, a **Associação Tenda da Benção**, CNPJ: 27.885.426/0001-26, com sede na Rua Itajara, nº 436-2, Bairro: Jôquei Clube, CEP: 69.313-022, Boa Vista-RR.

Parágrafo único: À entidade a que se refere o *caput* deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 de Março de 2018
VALDENIR FERREIRA
 Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/18

Declara de Utilidade Pública a Igreja Pentecostal Jesus das Nações

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVO DO ESTADO DE RORAIMA, uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual nº 050, de 12.11.93, e sua alteração, a **Igreja Pentecostal Jesus das Nações**, CNPJ: 15.706.159/0001-01, com sede na Rua Antônio Ferreira de Souza, nº 784, Bairro: São Bento, CEP: 69.315-659, Boa Vista-RR.

Parágrafo único: À entidade a que se refere o *caput* deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 22 de Março de 2018
VALDENIR FERREIRA
 Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2018

“Concede a Comenda Orgulho de Roraima à ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda “Orgulho de Roraima” criada pela Resolução nº 010, de 08 de abril de 2009 a ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de Março de 2018.
MECIAS DE JESUS
 DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Alcides da Conceição Lima Filho nasceu em Boa Vista, no dia 15 de abril de 1945, filho de Alcides da Conceição Lima e de Haydée Magalhães Lima. É casado com Maria Edna Leite Lima, com quem tem quatro filhos.

O homenageado é engenheiro agrônomo formado pela Universidade de Brasília (UNB).

Em Roraima, exerceu o cargo de secretário executivo e diretor técnico da Associação de Crédito e Assistência Social e posteriormente o cargo de Técnico da Comissão de Financiamento da Produção. Nos anos seguintes, também no estado do Amazonas e em Rondônia, tendo retornado a Boa Vista, e sendo eleito vereador pelo partido MDB no período de 1976 a 1978.

Concorreu na legenda do Partido Democrático Social-PDS em 1982, conquistando um mandato de Deputado Federal por Roraima, alcançando a maior votação do território à época. Foi titular da Comissão de Agricultura e Política Rural, e integrou o grupo de “participação”, uma dissidência do PDS.

Alcides Lima Filho votou no Candidato opositorista Tancredo Neves, eleito presidente da República pela Aliança Democrática, uma união do Partido do Movimento Democrático Brasileiro- PMDB, com a dissidência do PDS, abrigada na frente liberal.

Foi nomeado Secretário de Agricultura e Abastecimento em 1985 no governo Getúlio Cruz, e no pleito de 1986 Alcides Lima concorreu mais uma vez a uma vaga de Deputado Federal, obtendo a suplência, tendo assumido a referida vaga em 1989 a 1991 no lugar do então deputado Mozarildo Cavalcante.

No ano de 1992 implantou e dirigiu a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista.

Em 1997 formou-se em Direito, passando a advogar e atuando como professor nos cursos de Direito na UFRR, tendo ainda publicado várias obras.

Assim, diante dos relevantes serviços prestados por ALCIDES LIMA FILHO ao Estado de Roraima, mostra-se merecida a homenagem, e conto com a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 De Março de 2018.

MECIAS DE JESUS
 DEPUTADO ESTADUAL

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO Nº 019, DE 2018

Sua Excelência o Senhor

Deputado **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, dirijo-me a presença de Vossa Excelência, a fim de **REQUERER**, nos termos do §1º, do art. 41; art. 43; inciso VII, do §1º, do art. 164; art. 192 e inciso XV do art. 196, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, a **criação de Comissão Especial Externa para buscar a suspensão da cobrança das obrigações relativas aos contratos de empréstimo, financiamento e refinanciamento celebrados entre a União e o Estado de Roraima, administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como da cobrança dos valores relativos à cessão onerosa entre os referidos Entes, pelo prazo de 02 (dois) anos**, conforme a exposição de motivos a seguir:

I – DAS PRELIMINARES:

- O art. 43 do Regimento Interno da ALE/RR aduz que as Comissões Especiais Externas poderão ser constituídas para análise de **assunto de interesse** do Estado.
- A Constituição do Estado de Roraima elenca o que compete ao Estado, *in verbis*:

Art. 11. Compete ao Estado:

I - zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

IV - manter a ordem jurídica democrática e a segurança pública;

XIV - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XVIII - promover a defesa permanente contra as calamidades públicas e;
(Destacou-se)

- Não se pode olvidar o compromisso do Constituinte

Originário nas relações internacionais, no que pese o Estado de Roraima nesse aspecto não ser o legitimado para representar a República Federativa no Brasil, bem como não ser este o objeto em questão, parece-nos que os direcionamentos da CRFB/88 devem ser considerados ontologicamente na situação peculiar, principalmente como uma diretriz de execução, vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

4. No mesmo plano surgem os Tratados/Convenções Internacionais de Direitos Humanos, como a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, ratificada e incorporada pelo Brasil por meio do Decreto nº 678/1992, contendo mandamentos de otimização relevantes, bem como as Cartas e Atos das Nações Unidas que resguardam os direitos fundamentais, contendo como código-fonte a dignidade da pessoa humana.
5. A legislação doméstica não deixou de abordar o tema da migração, de modo que a União, por meio da Lei nº 13.445/2017 (lei de migração), relacionou as normas (regras e princípios) que tutelam o estrangeiro em território nacional, segue:

Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;

II - repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação;

III - não criminalização da migração;

IV - não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional;

V - promoção de entrada regular e de regularização documental;

VI - acolhida humanitária;

VII - desenvolvimento econômico, turístico, social, cultural, esportivo, científico e tecnológico do Brasil;

VIII - garantia do direito à reunião familiar;

IX - igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares;

X - inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas;

XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social;

XII - promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante;

XIII - diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de

políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante;

XIV - fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas;

XV - cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante;

XVI - integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço;

XVII - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante;

XVIII - observância ao disposto em tratado;

XIX - proteção ao brasileiro no exterior;

XX - migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos inalienáveis de todas as pessoas;

XXI - promoção do reconhecimento acadêmico e do exercício profissional no Brasil, nos termos da lei; e

XXII - repúdio a práticas de expulsão ou de deportação coletivas.

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

I - direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos;

II - direito à liberdade de circulação em território nacional;

III - direito à reunião familiar do migrante com seu cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes;

IV - medidas de proteção a vítimas e testemunhas de crimes e de violações de direitos;

V - direito de transferir recursos decorrentes de sua renda e economias pessoais a outro país, observada a legislação aplicável;

VI - direito de reunião para fins pacíficos;

VII - direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos;

VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

IX - amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

X - direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

XI - garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das

normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;

XIII - direito de acesso à informação e garantia de confidencialidade quanto aos dados pessoais do migrante, nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#);

XIV - direito a abertura de conta bancária;

XV - direito de sair, de permanecer e de reingressar em território nacional, mesmo enquanto pendente pedido de autorização de residência, de prorrogação de estada ou de transformação de visto em autorização de residência; e

XVI - direito do imigrante de ser informado sobre as garantias que lhe são asseguradas para fins de regularização migratória. (Destacou-se)

6. A ALE/RR, na consecução do ordenamento jurídico vigente e no exercício de suas funções, deve acompanhar a eficácia e o cumprimento da Constituição e das leis, ainda mais em situações delicadas e nas quais se requer condutas proativas dos Poderes constituídos.
7. O Poder Legislativo, indubitavelmente, possui papel crucial no desenvolvimento do Estado Democrático de Direito, de modo que sua atuação ultrapassa a competência unicamente de criar leis, devendo-se, inclusive, atuar típica e permanentemente na fiscalização dos demais poderes e na verificação da regular execução das atividades que envolvam o Poder Público de maneira geral.
8. Assim, demonstra-se como função essencial do Poder Legislativo fiscalizar, sendo no caso específico imprescindível a utilização dos instrumentos do Regimento Interno para **analisar assunto de interesse inarredável e hodierno do Estado de Roraima**.

II – DA CONTEXTUALIZAÇÃO:

9. A crise mundial assola de maneira sistemática os países periféricos e subdesenvolvidos, que, por não disporem de uma consciência coletiva e institucional consolidada, acabam desaguando em inconsistências internas, gerando inexoráveis prejuízos ao funcionamento de suas instituições e ao próprio modelo de Estado.
10. A insegurança e a falta de perspectiva em determinados países acabam ocasionando um fluxo migratório excessivo, pois as pessoas passam a buscar asilo e/ou refúgio humanitário em territórios fronteiriços.
11. Os motivos desse fluxo migratório variam conforme a peculiaridade de cada país, pois seus “nacionais” podem se evadir por descontrole institucional, prática de atos violentos pelos órgãos estatais ou guerra civil, desrespeito à soberania popular e/ou mesmo por inconsistências econômicas que inviabilizam o acesso efetivo aos bens necessários à sobrevivência humana.
12. Inegavelmente, a Venezuela é um desses países que passa por uma crise latente, de modo que o Brasil, por meio do Estado de Roraima, torna-se a principal porta de entrada desses estrangeiros.
13. O fator humanitário da questão impossibilita qualquer atuação deste Ente Federativo em expulsar ou deportar abruptamente os cidadãos venezuelanos, que veem no Estado brasileiro a luz necessária e mínima à sua sobrevivência.
14. Ao acolhimento dessas pessoas, o Estado de Roraima adotou diversas medidas emergenciais, como a criação de abrigos, disponibilização de imóveis públicos e distribuição de alimentos, além da solidariedade do

povo roraimense com doações específicas.

15. Contudo, o fluxo de venezuelanos aumenta consideravelmente, elevando a necessidade imperativa de incremento logístico imprescindível ao atendimento dos imigrantes.
16. Registre-se, aliás, que a Agência da ONU para Refugiados, em 17 de julho de 2017, indicou que “*Conforme a situação na Venezuela persiste, o número de solicitações de refúgio de cidadãos daquele país tem aumentado. No último ano, havia 27.000 solicitantes de refúgio venezuelanos em todo o mundo. Em 2017, até este momento, mais de 52 mil pessoas já solicitaram refúgio.*”. Infelizmente, caso atualizemos os números, o quantitativo terá aumentado substancialmente.
17. Notadamente, a imigração desenfreada dos cidadãos venezuelanos propicia, por consectário lógico, um desnível gerencial nos entes federativos afetados, que por já estarem passando por uma crise financeira, precisam se utilizar do seu orçamento para fazer frente às demandas humanitárias.
18. Vê-se, ainda, que a recepção desses imigrantes inflacionam as diversas áreas de atuação dos setores (1º ao 3º Setor), pois o aumento da densidade demográfica repercute na necessidade de criação e aperfeiçoamento de mecanismos de resolução das demandas, tendo em vista que o crescimento populacional, ainda que por refugiados, obriga a otimização na prestação dos serviços e circulação de bens gerais pelo mercado, maior disponibilidade de produção de bens e vagas de trabalho e, por mandamento constitucional, acesso aos serviços públicos essenciais.
19. Verifica-se, portanto, que a imigração dos cidadãos venezuelanos causou diversos impactos na condução da normalidade do Estado de Roraima - Brasil, de modo que tal situação influenciou categoricamente no aspecto social, econômico e administrativo.
20. Logicamente, com a recepção excessiva de pessoas estrangeiras é necessário redobrar a atuação preventiva dos órgãos de segurança pública, vez que a imigração, apesar de ocorrer desenfreada, não pode ser tratada da mesma forma, o que requer do Estado uma atuação colaborativa da máquina pública, atuação que inegavelmente demanda recursos para sua efetivação.
21. A necessidade de ocupação dos imigrantes é outra tarefa imprescindível, pois o desamparo e o ócio criam insegurança social e o desleixo da comunidade, de sorte que a integração ocupacional dos venezuelanos deve ser fomentada para formalização de relação de trabalho ou emprego.
22. A saúde também passa por tais dificuldades, pois para o atendimento dos imigrantes, o Estado de Roraima desembolsa valores consideráveis para custear os atendimentos necessários e vitais aos venezuelanos.
23. No que tange o serviço de educação, o Estado de Roraima promove matrículas das crianças e adolescentes venezuelanos na rede pública de ensino.
24. Além das matrículas, o Estado fornece merenda, transporte, material didático, utensílios para merenda e outros programas específicos da saúde-educacional.
25. Consigna-se, ainda, que qualquer serviço público precisa de dotação orçamentária prévia para sua concretização, de modo que a situação migratória gera a imprescindibilidade de atenção, gestão e execução adequada a situação dos cidadãos venezuelanos.
26. Ao mesmo passo, o Estado de Roraima não pode desconsiderar seus nacionais, devendo compatibilizar suas políticas públicas de maneira a colmatar o atendimento ao mínimo existencial aos estrangeiros - que excepcionalmente residem em território nacional-, sem prejudicar ou esquecer os brasileiros que também necessitam dos serviços públicos.
27. Denota-se, assim, que a atenção dispensada pelo Estado deve ser acoplada estruturalmente, executando suas atividades típicas de maneira organizada e igualitária, visando abarcar não apenas os venezuelanos ou somente os brasileiros, mas sim ambos os grupos de cidadãos,

tendo em vista que todos, na situação peculiar local, encontram-se sob a tutela da República.

28. No cenário permanente em que se encontra o Estado de Roraima, faz-se nevrálgico estabelecer novos horizontes, medidas e opções de gestão administrativa, tendo em vista que os cidadãos venezuelanos ainda continuam em situação degradante, bem como permanece a insegurança na transposição das fronteiras e a inércia e falta de cooperação entre os entes, questões de fato que contribuem categoricamente para a desfuncionalidade das atividades promovidas pelo Poder Público, que atingem, inclusive, os cidadãos brasileiros.
29. A crise instalada pelo repentino aumento da população venezuelana, desencadeada pelos problemas político-sociais daquele país, trouxe índices alarmantes à segurança pública, sistema prisional e ao Poder Judiciário. Em 2015 nenhum venezuelano foi preso em Roraima, em 2016 apenas 33 foram presos, em 2017 houveram 77 prisões de venezuelanos; já nos primeiros 3 meses de 2018, 140 venezuelanos foram presos – com a marca recorde de 215 processos criminais tramitando nas Varas Criminais estaduais contra tais estrangeiros.
30. O Estado, com uma economia em construção, tem o orçamento do governo dependente de 80% dos repasses do Fundo de Participação dos Estados (FPE), que tem uma regra de distribuição retrógrada, que não leva em consideração o papel de Roraima no cenário nacional e o que representa sob o ponto de vista ambiental, indigenista e de segurança nacional.
31. O impacto significativo nas despesas que envolvem os serviços fundamentais aos cidadãos e refugiados, em especial visando a garantia da dignidade da pessoa humana, tornou o pagamento das parcelas de aproximadamente R\$ 22 milhões por mês muito gravosa ao Estado de Roraima, levando-se em consideração a política internacional brasileira e os sistemas nacionais.
32. Mesmo tendo pago quase R\$ 700 milhões desde o início da gestão, de uma dívida total de R\$ 2 bilhões, a atual gestão do Executivo Estadual sente dificuldades em manter regularidade de sua gestão financeira – em razão dos recursos limitados – sem uma flexibilização da parte credora [União]. A relevância da tentativa de convergência para se conseguir a suspensão da cobrança da dívida e de seus efeitos por tempo determinado é evidente por este fato.
33. Neste contexto, com a manutenção das fronteiras abertas para a passagem de refugiados, inclusive com a proibição de devolução dos mesmos (princípio do *non refoulement*), o anormal crescimento nas demandas dos serviços públicos tomou proporções alarmantes, trazendo impactos à saúde, à educação e à segurança, reduzindo a qualidade das mesmas e comprometendo a regularidade e continuidade de seus serviços. Por essa razão, os Parlamentares, através deste requerimento, tem o condão de provocar a discussão e busca junto ao Governo Federal uma oxigenação para que Roraima não entre em colapso nas referidas áreas.
34. Os deputados signatários deste buscam a mesma sensibilidade que a União empregou ao Estado do Rio Grande do Sul em flexibilizar os requisitos para a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal. No caso roraimense a pretensão atual não é repactuar a dívida, mas unicamente suspender as cobranças de dívidas e de valores de cessões onerosas pelo período determinado – visando criar um ambiente favorável ao reequilíbrio fiscal gradual – sem a precarização/descontinuidade dos serviços públicos, tanto para os cidadãos roraimenses quanto para os refugiados venezuelanos.

III – CONCLUSÃO

35. À vista do exposto, resta evidente a necessidade de participação efetiva da Assembleia Legislativa do Estado, por meio da criação de Comissão Especial Externa, com o escopo de **buscar a suspensão da cobrança das obrigações relativas aos contratos de empréstimo, financiamento e refinanciamento celebrados entre a União e o Estado de Roraima,**

administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como da cobrança dos valores relativos à cessão onerosa entre os referidos Entes, por ser essa uma medida importante para que se cumpra o disposto na Constituição Cidadã, nos Tratados Internacionais de Direitos Humanos e as leis aplicadas ao caso, de modo a otimizar a condução das atividades públicas aos imigrantes venezuelanos, sem olvidar a proteção aos cidadãos brasileiros.

Sala de Sessões, 27 de março de 2018.

OS DEPUTADOS

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 076/18

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, da seguinte Indicação:

– DOAÇÃO DO IMÓVEL URBANO SITUADO NA AV. SOLDADO PM JOÃO ALVES BRASIL, Nº 115, BAIRRO CARANÃ, NESTA CAPITAL, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MÃES ANJOS DE LUZ.

JUSTIFICATIVA

1. A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MÃES ANJOS DE LUZ, fundada em 04 de dezembro de 2008, constitui-se numa entidade jurídica **sem fins lucrativos**, inscrita no CPJ nº 11.405.340/0001-19, com sede sito à Av. Soldado PM João Alves Brasil, nº 115, bairro Caranã, nesta Capital, **visa apoiar a pessoa com deficiência e seus familiares, em especial, aqueles provenientes do interior do Estado**, considerando as dificuldades de alojamento e deslocamento nos espaços de atendimento da cidade.
2. O acolhimento às pessoas com deficiência, em particular as crianças e bebês que necessitam de estimulação precoce devido as dificuldades no parto, é de fundamental importância, haja visto a carência das instituições públicas em atender a todos de forma satisfatória e em tempo hábil.
3. A Associação é **reconhecida como sendo de utilidade pública** no âmbito do Estado de Roraima por força do **Decreto Legislativo nº 036/10**, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de dezembro de 2011.
4. Este é o principal objetivo da presente indicação – **doação do imóvel urbano situado na Av. Soldado PM João Alves Brasil, nº 115, bairro Caranã, nesta capital, em favor da Associação Grupo de Mães Anjos de Luz.**

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual – PT/RR.

INDICAÇÃO Nº 77/2018

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Reitor da Universidade Estadual de Roraima-UERR, da seguinte Indicação:

SIMPLIFICAÇÃO DO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSO (MESTRADO E DOUTORADO) CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 007/2017, EXPEDIDA PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA-UERR, COM O OBJETIVO DE FACILITAR A REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE REFUGIADOS, ESTRANGEIROS E BRASILEIROS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, QUE SE ENCONTRAM NO ESTADO DE RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

O acesso à educação é direito de todos e dever do Estado e deverá ser promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nessa perspectiva, a educação é um direito fundamental e indisponível devendo o Estado ser um produtor de igualdade fática, implementando prestações positivas, oferecendo, assim, igualdade de condições, haja vista o direito à educação constituir umas das nuances dos direitos fundamentais e estar intimamente ligado à dignidade da pessoa humana.

Nestes termos, no que pertine à simplificação do procedimento de revalidação de diplomas de graduação e pós-graduação *stricto sensu*

(mestrado e doutorado), esta se faz necessária em razão da aplicação do princípio da isonomia, haja vista que a igualdade estará presente não só no tratamento igual de méritos iguais (igualdade formal), mas, também, no tratamento desigual de situações desiguais (igualdade material).

Impende destacar, que o procedimento de revalidação contido na Resolução supradita constitui um grave obstáculo ao acesso de refugiados, estrangeiros e brasileiros em situação de vulnerabilidade ao mercado de trabalho, tendo em vista que a espera pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para o término do processo de revalidação, bem como a exigência de documentos cujo o acesso a eles se torna impossível, em razão da situação diferenciada em que se encontram, torna o processo de revalidação algo quase impossível de ser alcançado.

Cabe ressaltar, que os refugiados, estrangeiros e brasileiros em situação de vulnerabilidade que se encontram no Estado de Roraima, encontram-se em situação econômica desfavorável não possuindo recursos financeiros para custear a sua própria subsistência, tampouco para custear o traslado de toda a documentação exigida pela Resolução nº 007/2017 e necessária à revalidação de diplomas.

Deste modo, é de extrema necessidade a simplificação do procedimento de revalidação de diplomas de graduação e pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), tais como: redução do prazo do processo de revalidação de 180 (cento e oitenta) dias para 90 (noventa); exigência, apenas, da documentação tida como extremamente essencial, tais como a contida nos incisos III, VI, VII, XIII, do art. 8º, da Resolução, assim como outras que a Universidade Estadual de Roraima julgue necessárias à simplificação do processo de revalidação.

Ressalte-se, ainda, que os refugiados, estrangeiros e brasileiros em situação de vulnerabilidade que se encontram no Estado de Roraima, são vítimas de uma situação de pobreza extrema, sendo imprescindível a atuação do Estado por meio de políticas públicas de inclusão.

Nesta perspectiva, a implantação de políticas públicas de integração com os refugiados e com todos aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade tem a capacidade de agregar capital intelectual e ideias inovadoras aos locais onde se estabelecem, possibilitando, assim, um crescimento econômico favorável a partir desta integração.

Sala das Sessões, 22 de março de 2018.

OLENO MATOS
 Deputado Estadual
EVANGELISTA SIQUEIRA
 Deputado Estadual
SOLDADO SAMPAIO
 Deputado Estadual

ATA PLENÁRIA - SUCINTA

ATADASEGUNDAMILÉSIMASEXCENTÉSIMASEPTUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO QUINTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SÉTIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Às nove horas do dia vinte e dois de março de dois mil e dezoito, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima sexcentésima septuagésima quinta Sessão Ordinária do quinquagésimo quinto período legislativo da sétima legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o Senhor Presidente em exercício, Deputado **Chico Mozart**, declarou aberta a Sessão. Em seguida, solicitou ao Senhor Segundo-Secretário, Deputado **Izaías Maia**, proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Continuando, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário, Deputado **Masamy Eda**, proceder à leitura do Expediente: **RECEBIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**: Ofício nº 1415, de 08/03/18, do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria do Trabalho no Município de Boa Vista, encaminhando documento referente à regulamentação do serviço de moto-frete nos municípios, para ciência e providências. **RECEBIDOS DOS DEPUTADOS**: Projeto de Lei nº 021, de 21/03/18, de autoria do Deputado Mecias de Jesus, que “institui a política de prevenção à violência contra profissionais da educação da Rede de Ensino do Estado de Roraima e dá outras providências”; Projeto de Decreto Legislativo nº 011, de 21/03/18, de autoria do Deputado Mecias de Jesus, que “concede a Comenda Orgulho de Roraima à Instituição que indica e dá outras providências”; Indicação nº 072, de 21/03/18, do Deputado Marcelo Cabral, encaminhando ao Governo do Estado, para recuperação da Vicinal 08 e de 02 (duas) pontes no Município de Cantá-RR; Indicação nº 073, de 21/03/18, de autoria da Deputada Angela Águida Portella, encaminhando ao Governo do Estado, para construção de uma ponte localizada na estrada da Vicinal 28, km 21 – Centro, no Município de São João da Baliza-RR; Proposta de Moção de Aplauso nº 04, de

20/03/18, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros, pela passagem do 29º aniversário de fundação do Sindicato dos Radialistas Profissionais de Roraima – SINDRAP-RR, a transcorrer no dia 22 de março; Proposta de Moção de Repúdio nº 05, de 21/03/18, de autoria dos Deputados Oleno Matos e Soldado Sampaio, acerca da privatização da empresa Eletrobrás Distribuição Roraima; Memorando nº 40, de 21/03/18, de autoria do Deputado Chico Mozart, justificando sua ausência na Sessão Plenária do dia 20 de março do corrente ano. **DIVERSOS**: Comunicado nº AL157701, de 04/12/17, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau, no valor de R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais); Comunicado nº AL157702, de 04/12/17, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Professora Vanda da Silva Pinto, no valor de R\$ 6.860,00 (seis mil oitocentos e sessenta reais); Comunicado nº AL157703, de 04/12/17, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Apolinário Gimenes, no valor de R\$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais); Comunicado nº AL157704, de 04/12/17, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Edmur Oliva, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais); Comunicado nº AL157705, de 04/12/17, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Nossa Senhora da Glória, no valor de R\$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais); Comunicado nº AL157706, de 04/12/17, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau Riachuelo, no valor de R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais); Comunicado nº AL157707, de 04/12/17, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Teresa Teodoro de Oliveira, no valor de R\$ 5.230,00 (cinco mil duzentos e trinta reais); Comunicado nº AL157708, de 04/12/17, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Olegário Mariano, no valor de R\$ 2.510,00 (dois mil quinhentos e dez reais); Comunicado nº AL157709, de 04/12/17, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Professor Carlos Casadio, no valor de R\$ 10.880,00 (dez mil oitocentos e oitenta reais); Comunicado nº AL157710, de 04/12/17, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Dom Alcuino, no valor de R\$ 1.740,00 (mil setecentos e quarenta reais); Comunicado nº AL157711, de 04/12/17, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Aldébaro José Alcântara, no valor de R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais); Comunicado nº AL157712, de 04/12/17, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Girassol, no valor de R\$ 5.140,00 (cinco mil cento e quarenta reais); Comunicado nº AL157713, de 04/12/17, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Maria de Lourdes Neves, no valor de R\$ 9.710,00 (nove mil setecentos e dez reais); Comunicado nº AL157714, de 04/12/2017, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Tuxaua Luís Cadete, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); Comunicado nº AL157715, de 04/12/17, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informando liberação de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Pastor Fernando Grangeiro de Menezes, no valor de R\$ 4.280,00 (quatro mil duzentos e oitenta reais). **GRANDE EXPEDIENTE**: Não houve. **ORDEM DO DIA**: O Senhor Presidente anunciou para a Ordem do Dia a discussão e votação, em turno único, das seguintes proposições: Mensagem Governamental nº 085/17, de veto parcial ao Projeto de Lei nº 046/17, que “autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Patrulha Rural Mecanizada e dá outras providências”, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros; Mensagem Governamental nº 088/17, de veto total ao Projeto de Lei nº 066/16, que “dispõe sobre o Programa Minha Primeira Oportunidade e dá outras providências”, de autoria do Deputado Izaías Maia; Mensagem

Governamental nº 089/17, de veto total ao Projeto de Lei nº 064/16, que “institui o padrão de atendimento médico/odontológico nas unidades prisionais e de cumprimento de medidas socioeducativas, preservando a segurança pública, e dá outras providências”, de autoria do Deputado Valdenir Ferreira; Mensagem Governamental nº 090/17, de veto total ao Projeto de Lei nº 125/16, que “cria a Política Estadual de Atendimento a Pessoas com Diagnóstico de Autismo no Estado de Roraima e dá outras providências”, de autoria do Deputado Gabriel Picanço; Mensagem Governamental nº 01/18, de veto total ao Projeto de Lei nº 116/17, que “dispõe sobre o uso de bloqueadores de sinal de telefonia nos locais de aplicação das provas dos concursos públicos realizados no Estado de Roraima e dá outras providências”, de autoria do Deputado Jorge Everton; Mensagem Governamental nº 02/18, de veto total ao Projeto de Lei nº 119/17, que “autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de ICMS para a aquisição de arma de fogo, munição, colete balístico e blindagem veicular por policial militar, policial civil, agente penitenciário e guarda civil municipal, e dá outras providências”, de autoria do Deputado Soldado Sampaio; Mensagem Governamental nº 03/18, de veto total ao Projeto de Lei nº 126/17, que “dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pedófilos no Estado de Roraima e dá outras providências”, de autoria do Deputado Valdenir Ferreira; Mensagem Governamental nº 05/18, de veto parcial ao Projeto de Lei nº 173/17, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo; Mensagem Governamental nº 06/18, de veto parcial ao Projeto de Lei nº 170/17, que “institui o pagamento de incentivo ao desempenho e produtividade em vigilância e fiscalização sanitária do Estado de Roraima e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo; Mensagem Governamental nº 08/18, de veto total ao Projeto de Lei nº 064/17, que “altera a Lei nº 1.027, de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2016 -2019”, de autoria do Poder Executivo; Mensagem Governamental nº 09/18, de veto parcial ao Projeto de Lei nº 156/17, que “autoriza a criação do Programa Estadual de Saúde Vocal e Auditiva aos professores e integrantes do quadro do Magistério e do quadro de apoio na Rede Estadual de Ensino do Estado de Roraima e dá outras providências”, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros; Mensagem Governamental nº 012/18, de veto parcial ao Projeto de Lei nº 081/17, que “dispõe sobre a denominação do Dia da Marcha para Jesus no âmbito do Estado de Roraima”, de autoria do Deputado Mecias de Jesus; Mensagem Governamental nº 013/18, de veto total ao Projeto de Lei nº 031/17, que “dispõe sobre a exceção de tipo de deficiência na Cédula de Identidade expedida no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências”, de autoria do Deputado Zé Galeto; Mensagem Governamental nº 015/18, de veto total ao Projeto de Lei nº 093/17, que “dispõe sobre a Lei de Incentivo à Formação Política e Participação da Juventude Roraimense no Processo Legislativo Estadual e nas Políticas Estaduais, conforme assevera o artigo 14 da Magna Carta Brasileira vigente”, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros; Mensagem Governamental nº 016/18, de veto parcial ao Projeto de Lei nº 158/17, que “autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Bolsa-Atleta para jovens atletas do Estado de Roraima”, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros; Mensagem Governamental nº 017/18, de veto parcial ao Projeto de Lei nº 175/17, que “altera a Lei nº 072, de 30 de junho de 1994, que “dispõe sobre a organização, estrutura e competência do contencioso administrativo fiscal sobre os respectivos processos e dá outras providências”, de autoria dos Deputados Masamy Eda e Brito Bezerra; Mensagem Governamental nº 018/18, de veto parcial ao Projeto de Lei nº 049/16, que “dispõe sobre o reconhecimento no âmbito estadual da profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências”, de autoria da Deputada Angela Á. Portella; Mensagem Governamental nº 022/18, de veto parcial ao Projeto de Lei nº 174/17, que “dispõe sobre o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração –PCCR dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal do Instituto de Terras e Colonização de Roraima –ITERAIMA, revogando disposições contrárias e as Leis Complementares nº 737, de 18 de agosto de 2009 e 764, de 28 de janeiro de 2010”, de autoria do Poder Executivo. Em seguida, por falta de quórum regimental para a deliberação das matérias, o Senhor Presidente transferiu a pauta da Ordem do Dia para a próxima Sessão. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** O Senhor Presidente e o Senhor Deputado **Jorge Everton** parabenizaram o Deputado Marcelo Cabral pela passagem do seu aniversário. E, não havendo mais nada a tratar, às dez horas e doze minutos, O Senhor Presidente encerrou a Sessão, convocando outra para o dia 27, à hora regimental. Registraram presença no painel os Senhores Deputados: **Aurelina Medeiros, Chico Mozart, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Evangelista Siqueira, George Melo, Izaías Maia, Jorge Everton, Marcelo Cabral, Masamy Eda, Naldo da Loteria e Zé Galeto.**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 021/2018

PROCESSO Nº : 357/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 019/2017

OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, para organização de evento ITINERANTE, denominado “ALE AO SEU ALCANCE” com fornecimento de insumos, materiais (locação), abrangendo mão de obra necessária para montagem e desmontagem da estrutura, que tem como objetivo levar as SESSÕES PARLAMENTARES e projetos - CINE ALE, PROCON, CAM, CHAME, ESCOLEGIS E ABRINDO CAMINHOS – para próximo dos moradores dos municípios do Estado de Roraima, com parceria a ser firmada para prestar atendimento médico especializado.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CNPJ: 34.808.220/0001-68

CONTRATADA: BARBOSA E ARAÚJO LTDA-EPP

CNPJ: 06.935.906/0001-84

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2011/33.90.39/101

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2018

VIGÊNCIA: 27/03/2018 até 31/12/2018

VALOR TOTAL: R\$ 498.904,00 (Quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e quatro reais)

PELA CONTRATANTE: ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

PELA CONTRATADA: MARLINDA ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 2284/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ARTHUR GUIMARAES DE ALMEIDA SILVA, matrícula 17838, CPF: 033.380.342-61, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo III CAL-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 28 de fevereiro de 2018.

Boa vista - RR, 2 de abril de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2285/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RODENEI MELO DE SOUZA, matrícula 14072, CPF: 382.346.962-20, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-6, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 28 de fevereiro de 2018.

Boa Vista - RR, 2 de abril de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2286/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOAO GUILHERME MELO DOS REIS, matrícula 19479, CPF: 036.646.562-70, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-7, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 28 de fevereiro de 2018.

Boa Vista - RR, 2 de abril de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2287/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FREDSON KELVIN CAROLINO DOS SANTOS, CPF: 508.529.222-72, para exercer o Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar Regional FSR-2, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 março de 2018.

Boa vista - RR, 2 de abril de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2288/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear IZABELA DA CUNHA PEREIRA, CPF: 524.086.632-53, para exercer o Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-7, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 março de 2018.

Boa vista - RR, 02 de abril de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2289/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARIA CLEIA BEZERRA SANTOS, matrícula 19583, CPF: 747.476.812-72, do Cargo Comissionado em Gabinete de Auxiliar Parlamentar FS-10, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 de março de 2018.

Boa Vista - RR, 2 de abril de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2290/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA CLEIA BEZERRA SANTOS, matrícula 19583, CPF: 747.476.812-72, para exercer o Cargo Comissionado em Gabinete de Secretária Parlamentar FS-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 março de 2018.

Boa vista - RR, 2 de abril de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2291/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ADAM MENEZES BORGES, matrícula 17587, CPF: 015.147.482-66, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-9, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 28 de fevereiro de 2018.

Boa Vista - RR, 2 de abril de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2292/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SUENNYA SOARES DOS SANTOS, matrícula 20438, CPF: 017.759.002-58, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretária Parlamentar FS-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 28 de fevereiro de 2018.

Boa Vista - RR, 2 de abril de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2293/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear WAGNER CESAR LIRA DA SILVA, CPF: 735.664.542-49, para exercer o Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 março de 2018.

Boa vista - RR, 2 de abril de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2294/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **BRUNA RODRIGUES BARROS VILA NOVA**, CPF: 738.669.892-53, para exercer o Cargo Comissionado em Gabinete de Auxiliar Parlamentar FS-10, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 março de 2018.

Boa vista - RR, 2 de abril de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2295/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **GABRIELA LIMA DUARTE**, matrícula 18856, CPF: 016.412.292-33, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 28 de fevereiro de 2018.

Boa Vista - RR, 2 de abril de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2296/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **NAMIS LEVINO DA SILVA FILHO**, CPF: 229.805.552-15, para exercer o Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 março de 2018.

Boa vista - RR, 2 de abril de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2297/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **HELCELE PRINTES DE SANT ANA**, matrícula 20748, CPF: 896.921.602-20, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 28 de fevereiro de 2018.

Boa Vista - RR, 2 de abril de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2298/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **CLEBER MOREIRA DA SILVA**, CPF: 811.274.052-68, para exercer o Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-9, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 março de 2018.

Boa vista - RR, 2 de abril de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2299/2018-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **THIEMYLLIN BARROS DE SOUZA**, matrícula 19143, CPF: 036.889.612-93, do Cargo Comissionado de Assessora da Mesa Diretora III CM-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 28 de fevereiro de 2018.

Boa vista - RR, 2 de abril de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2300/2018-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **AGLAILTON OLIVEIRA DA CUNHA**, matrícula 20692, CPF: 323.490.252-68, do Cargo Comissionado de Assessor da Mesa Diretora I CM-3, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 28 de fevereiro de 2018.

Boa vista - RR, 2 de abril de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2301/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **FRANCISCO HELIO SILVA**, CPF: 311.047.112-49, para exercer o Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-7, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 março de 2018.

Boa vista - RR, 2 de abril de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2302/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear WASLEN ANTONIO PEREIRA NUNES, CPF: 611.520.642-15, para exercer o Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 março de 2018.

Boa vista - RR, 2 de abril de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2303/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LUIZ ALMEIDA PALHARES JUNIOR, matrícula 16477, CPF: 790.947.244-72, do Cargo Comissionado em Gabinete Assessor Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 28 de fevereiro de 2018.

Boa Vista - RR, 2 de abril de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2304/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar DAIANA RICHIL DA SILVA, matrícula 16469, CPF: 007.203.492-06, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-7, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 008/09 de 03 de março de 2009, e sua alteração constante na Resolução 002/16 de 18 de maio de 2016, publicada no Diário da ALE nº 2285 de 20.05.2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 28 de fevereiro de 2018.

Boa Vista - RR, 2 de abril de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2305/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias da servidora ADNA MARIA DE ANDRADE PEREIRA, matrícula 19335, no período de 05/03/2018 a 03/04/2018, referente ao exercício de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 05/03/2018.

Palácio Antônio Martins, 02 de abril de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2306/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias da servidora ADRIANE SOUZA DA SILVA, matrícula 15333, no período de 01/03/2018 a 30/03/2018, referente ao exercício de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 01/03/2018.

Palácio Antônio Martins, 02 de abril de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 2307/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias da servidora ALDIRENE DOS SANTOS DE SOUZA, matrícula 19296, no período de 05/03/2018 a 03/04/2018, referente ao exercício de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 05/03/2018.

Palácio Antônio Martins, 02 de abril de 2018.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS
EDITAIS E LICITAÇÕES
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS /ALE-RR
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 009/2018
 AVISO DE LICITAÇÃO**
PROCESSO Nº 097/2018

TIPO: Menor Preço

NATUREZA: Pregão Presencial (SRP) nº 009/2018

OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aluguel de veículos de médio porte.

A Assembleia Legislativa do Estado Roraima através da Superintendência de Compras e Serviços torna público aos interessados em participar do Pregão supracitado, que a Abertura do Certame Licitatório, dar-se-á:

DATA: Em 13 de abril de 2018

HORA: 08h: 15min.

LOCAL: Auditório da ESCOLEGIS (piso superior), localizada na Rua Agnelo Bitencourt, nº 242, Bairro: Centro, CEP. 69301-430, Boa Vista-RR. Telefone nº: (95) 4009-4832 ou 98402-1918.

E-mail: scs.al.rr.leg@gmail.com

Site: www.scs.al.rr.leg.br

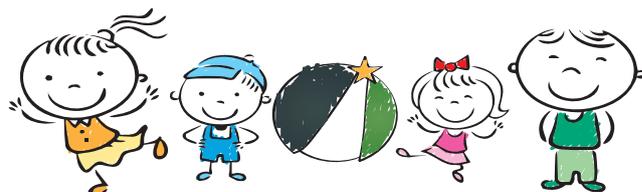
Obs.: O Edital e outras informações estão à disposição dos interessados em horário das 08h00min às 13h30min, na sala da Superintendência no endereço, telefone, e-mail ou Site acima citado.

Boa Vista-RR, 02 de abril de 2018

Lincoln Johnson Batista de Mendonça

Superintendente de Compras e Serviços

SCS/ALE-RR



abrindo
caminhos



**ACREDITE,
SONHOS
SE REALIZAM.**

**VENHA PARA
O ABRINDO CAMINHOS!**

- ▶ BOA VISTA
- ▶ ALTO ALEGRE
- ▶ BONFIM
- ▶ IRACEMA
- ▶ CARACARAÍ
- ▶ RORAINÓPOLIS

INFORMAÇÕES
 98402-5014


abrindo**caminhos**

 ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE RORAIMA
Independente e mais perto de você